

RESOLUÇÃO Nº 055/2009 – CONSUNI

Institui e regulamenta o Programa de Professor Voluntário da Pós-Graduação da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 851/2009, tomada em sessão de 29 de outubro de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o Programa Professor Voluntário da Pós-Graduação da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, que se regerá pelas normas da presente Resolução.

Art. 2º Professor Voluntário da Pós-Graduação deverá, prioritariamente, ser docente doutor ou equivalente na legislação, que tenha se aposentado na UDESC ou em outra Instituição, por tempo de serviço ou implemento de idade, cuja produção científica ou tecnológica ou artística seja compatível com indicadores de produtividade da área de conhecimento.

§1º Exclui-se desta categoria o professor que tenha sofrido penalidades disciplinares ou penalizado pelo descumprido de qualquer período de permanência previsto em “Termo de Compromisso e Responsabilidade” assumido por ocasião do afastamento, com qualquer Instituição que o mesmo tenha mantido vínculo empregatício.

§ 2º Profissionais de outras instituições de ensino ou de pesquisa, ou que atuam em empresas ou em atividade liberal, poderão ser integrados ao programa, desde que isto não implique em dispêndio financeiro por parte da UDESC e que atendam às condições contidas no Artigo 5º dessa Resolução.

Art. 3º O Programa Professor Voluntário da Pós-Graduação da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC objetiva:

- I - apoiar a execução dos planos departamentais no desenvolvimento de seus programas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado);
- II - oferecer condições para que professores de competência e capacidade comprovadas, provenientes dos mais avançados centros de ensino e pesquisa do País ou do Exterior, contribuam para o aprimoramento de programas de ensino, pesquisa e extensão;
- III - contribuir para a execução de programas de capacitação de docentes;
- IV - viabilizar a participação de cientistas de alto nível nas equipes docentes e discentes da instituição, visando intercâmbio científico.

Art. 4º A indicação do professor para o Programa Professor Voluntário da Pós-Graduação se dará em decorrência do interesse expresso da Instituição, através de proposta do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, com conhecimento do Departamento onde esteve ou estará inserido o professor e respectivo Conselho de Centro.

Art. 5º Poderá participar do programa Professor Voluntário da Pós-Graduação, com atuação em programa de pós-graduação *Stricto Sensu*, o professor que tenha currículo altamente qualificado, conforme demonstrado pela produção intelectual, constituída por publicações específicas, produção artística ou produção técnico-científica, ou ainda por reconhecida experiência profissional, conforme o caso

~~P. Único – A cada 2 (dois) anos de atuação do professor no Programa Professor Voluntário da Pós-Graduação da UDESC haverá necessidade de aprovação de continuidade pelo colegiado de~~

~~Programa de Pós-Graduação ao qual o docente ficará vinculado, cumprindo o ritual processual estabelecido no caput deste artigo.~~

~~Parágrafo Único: A cada 2 (dois) anos de atuação do professor no Programa Professor Voluntário da Pós-Graduação da UDESC haverá necessidade de aprovação de continuidade pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação ao qual o docente ficará vinculado, cumprindo o ritual processual estabelecido no caput deste artigo e comunicação da coordenação à PROPPG. (redação dada pela [Resolução nº 05/2017-CONSUNI](#))~~

Parágrafo único: A cada 2 (dois) anos de atuação do professor no Programa Professor Voluntário da Pós-Graduação da UDESC haverá necessidade de aprovação de continuidade pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação ao qual o docente ficará vinculado, e comunicação da coordenação à PROPPG, através de processo, instruído com os seguintes documentos:

- a) solicitação de renovação;
- b) plano de trabalho e de atuação do professor no programa de pós-graduação;
- c) aprovação no Colegiado do programa, levando-se em conta os requisitos mencionados no caput deste artigo. (redação dada pela [Resolução nº 30/2021-CONSUNI](#))

~~Art. 6º A proposta de integração do professor ao Programa Professor Voluntário da Pós-Graduação da UDESC, antes de envio ao CONSEPE para parecer final, será analisada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, através de processo, instruído com os seguintes documentos:~~

- a) ofício de encaminhamento do colegiado do programa de pós-graduação;
- b) justificativa da coordenação do programa de pós-graduação;
- c) plano de trabalho de atuação do professor no programa de pós-graduação;
- d) declaração de estar, ou não, recebendo qualquer tipo de bolsa;
- e) cópia da ata de aprovação do colegiado.

Art. 6º A proposta de integração do professor ao Programa Professor Voluntário da Pós-Graduação da UDESC, antes de envio à CPPG para parecer final, será analisada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, através de processo, instruído com os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento do colegiado do programa de pós-graduação contendo a justificativa que demonstre importância da participação do professor como voluntário no programa;
- b) plano de trabalho de atuação do professor no programa de pós-graduação; c) declaração de estar, ou não, recebendo qualquer tipo de bolsa. (redação dada pela [Resolução nº 30/2021-CONSUNI](#))

~~Art. 7º A integração ao Programa Professor Voluntário da Pós-Graduação do professor, caso seja deferido pelo CONSEPE será efetivada mediante assinatura de Termo de Compromisso junto à Pró-Reitoria de Administração.~~

Art. 7º A integração ao Programa Professor Voluntário da Pós-Graduação do professor, caso seja deferido pela CPPG, será efetivada mediante assinatura de Termo de Compromisso junto à Pró-Reitoria de Administração - PROAD, que deverá encaminhar este termo, já assinado, ao programa, para arquivamento. (redação dada pela [Resolução nº 30/2021-CONSUNI](#))

Art. 8º As atividades de Professor Voluntário da Pós-Graduação não geram vínculo empregatício, nem obrigações trabalhistas, previdenciárias ou afins.

Parágrafo único – As despesas eventualmente necessárias ao desempenho das atividades deverão ser previamente autorizadas pelo Diretor Geral do respectivo Centro, por escrito e de forma expressa.

~~Art. 9º O docente que vier a integrar o Programa Professor Voluntário da Pós-Graduação da UDESC, no caso de programa de pós-graduação, deverá atuar como professor em disciplina constante no currículo do programa, orientar alunos do Curso de pós-graduação, realizar pesquisas inerentes aos docentes do Quadro permanente da Universidade, havendo necessidade de cumprir pelo menos 8 (oito) horas semanais de permanência nas dependências físicas do Centro de atuação onde atua.~~

Art. 9º O docente que vier a integrar o Programa Professor Voluntário da Pós-Graduação da UDESC, no caso de programa de pós-graduação, poderá atuar como professor em disciplina constante no currículo do programa, orientar alunos do Curso de Pós-Graduação e deverá realizar pesquisas inerentes às linhas do programa de pós-graduação, havendo necessidade de cumprir as atividades de docência e orientação de forma presencial nas dependências físicas do Centro de atuação. (redação dada pela [Resolução nº 05/2017-CONSUNI](#))

§ 1º Ao professor vinculado ao Programa Professor Voluntário da Pós-Graduação da UDESC serão vedadas atividades administrativas e de representação institucional.

§ 2º A critério do Colegiado do Curso de Pós-graduação poderá participar como representante docente no Colegiado do Programa.

~~§ 3º Para efeitos de regularização institucional, a disciplina do professor Voluntário da Pós-Graduação deverá estar sob a responsabilidade de um professor da ativa, para que não haja descontinuidade curricular. (excluído pela [Resolução nº 05/2017-CONSUNI](#))~~

§ 4º A carga horária do Professor Voluntário da Pós-Graduação não se somará à carga horária do Departamento para quaisquer efeitos, ficando o Professor dispensado de cumprir a Resolução de Ocupação Docente.

~~Art. 10 A avaliação acadêmica do professor vinculado ao Programa Professor Voluntário da Pós-Graduação da UDESC é de responsabilidade do Colegiado do Programa de pós-graduação e do coordenador de programa do curso de pós-graduação e será realizada a cada ano do seu ingresso, mediante avaliação por apresentação de relatório de atividades, o qual deverá estar inserido em seu currículo *Lattes* (como relatório técnico). (excluído pela [Resolução nº 05/2017-CONSUNI](#))~~

~~Art. 11. O prazo de permanência como Professor Voluntário da Pós-Graduação dependerá da avaliação do relatório de atividades do professor e do acompanhamento de sua vinculação ao programa, por parte da PROPPG.~~

~~§ 1º A cada 24 (vinte e quatro) meses da participação do professor no programa, o coordenador do curso encaminhará à PROPPG a confirmação da permanência do professor Voluntário da Pós-Graduação no Programa.~~

~~§ 2º O Coordenador do Programa de Pós-Graduação responderá à solicitação da PROPPG anexando cópia da ata do Colegiado aprovando a continuidade do professor no Programa. (excluído pela [Resolução nº 05/2017-CONSUNI](#))~~

Art. 12. O não cumprimento das obrigações constantes nesta Resolução e, especificamente o estabelecido no artigo anterior, implicará a exclusão do professor do programa, por parte da PROPPG.

Art. 13. O programa de Professor Voluntário da Pós-Graduação poderá ser interrompido a qualquer tempo, por iniciativa tanto da UDESC ou do professor participante do programa, mediante comunicação por escrito.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUNI.

Art. 15. Fica referendada a Resolução nº 022/2009-CONSUNI, de 13 de maio de 2009, a qual fica revogada a partir desta data.

Florianópolis, 29 de outubro de 2009.

Profº. Sebastião Iberes Lopes Melo
Presidente do CONSUNI

ANEXO ÚNICO

Resolução nº 055/2009 – CONSUNI

TERMO DE COMPROMISSO

Eu,, portador da Carteira de Identidade nº, CPF nº, assumo o compromisso formal de desempenhar as atividades de ensino e pesquisa, como Professor Voluntário da Pós-Graduação no curso de Pós-Graduação “stricto sensu” da UDESC, pelos próximos 24 (vinte e quatro) meses, declarando conhecer e concordar integralmente com o disposto na Resolução nº 055/2009 – CONSUNI.

..... de de

.....
Assinatura do Professor

Resolução nº 055/2009 – CONSUNI

ANEXO ÚNICO
(Redação dada pela [Resolução nº 05/2017-CONSUNI](#))

TERMO DE COMPROMISSO

Eu,, portador da Carteira de Identidade nº, CPF nº, assumo o compromisso formal de desempenhar as atividades de ensino e pesquisa, como Professor Voluntário da Pós-Graduação no curso de Pós-Graduação “stricto sensu” da UDESC, pelos próximos 24 (vinte e quatro) meses, declarando conhecer e concordar integralmente com o disposto na Resolução nº 005/2017 – CONSUNI.

..... de de

.....
Assinatura do Professor